



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESULTADO PRELIMINAR DA VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS - PPIs**

REFERENTE AO EDITAL Nº 25/2021 - RIFB/IFB, DE 30 DE JULHO DE 2021 - SELEÇÃO 2021/2

**SELEÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES DE GRAUAÇÃO PELO SISU**

A Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil - CAIE, da Pró-Reitoria de Ensino - PREN do Instituto Federal de Brasília - IFB, por meio de seu coordenador, nomeado pela Portaria nº 1.189, publicado no D.O.U., de 30 de agosto de 2019, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 647, de 13 de setembro de 2011, resolve:

**1. DA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR**

1.1. **DIVULGAR**, conforme os itens 3.1 e 6.11.7 do Edital nº 25/2021 - RIFB/IFB, de 30 de julho de 2021 - Seleção 2021/2, e item 3 do documento de convocação dos candidatos ppi para verificação da autodeclaração, o **Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos Pretos, Pardos e Indígenas - PPIs** (L2, L6, L10, L14), nos documentos em anexo.

**2. DOS RECURSOS**

2.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da verificação complementar da autodeclaração dos candidatos pretos, pardos e indígenas - PPIs (L2, L6, L10, L14).

2.1.1 Caberá recurso ao candidato que teve sua reserva de vaga indeferida, não comprovada, na verificação complementar da autodeclaração.

2.1.2 Não caberá recurso ao candidatos que não compareceu à verificação complementar da autodeclaração, seja por não preenchimento do formulário de agendamento ou por preenchimento e não comparecimento ao procedimento.

2.2. A banca recursal de heteroidentificação fará análise do recurso com base nas gravações, fotografia e/ou filmagem do candidato preto ou pardo - PP obtida pela banca de heteroidentificação do *Campus* ao momento do procedimento.

2.3. A decisão sobre o recurso, feita pela banca recursal, deverá considerar quanto aos candidatos indígenas a documentação que comprove a condição e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.4. O recurso deverá ser interposto conforme cronograma do Edital 25/2021-RIFB/IFB e neste documento: das 8 às 20 horas do dia 14 de setembro de 2021.

2.5. A interposição de recurso acontecerá de forma online em que o candidato PPI em situação de reserva indeferida, não comprovada, pela banca de verificação complementar da autodeclaração deverá preencher o formulário de recurso, conforme link abaixo:

a) <https://forms.gle/pS2TVpzmpGWh2fYu6>

2.5.1. O formulário online ficará disponível para preenchimento apenas no dia 14 de setembro de 2021, das 8 às 20 horas.

2.5.2. O preenchimento do formulário online de recurso é de responsabilidade do candidato, assim como seu envio e os meios para isso.

2.5.3. O preenchimento do formulário online de recurso é apenas para os candidatos PPIs que ficaram com a situação no resultado preliminar de reserva não comprovada, indeferida, pela verificação complementar da autodeclaração.

2.5.4. O candidato PPI que não proceder conforme as orientações dos itens 2.4 a 2.5.3 perderá o direito de concorrer à vaga de reserva de vaga e será excluído deste processo seletivo, ficando

sem classificação neste certame.

2.6. Não serão considerados, para fins do disposto no item 2.1 deste documento, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos federais, estaduais, distritais e/ou municipais.

2.7. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa preta, parda ou indígena - PPI não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2.8. As deliberações em relação às autodeclarações apresentadas pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas - PPIs, inclusive na fase recursal, terá validade apenas para este processo seletivo.

2.9. A não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para verificação da autodeclaração.

2.10. Na hipótese de constatação de documentação falsa ou quaisquer outros procedimentos realizados pelos candidatos que fujam dos padrões de autenticidade e veracidade, confirmados pelas bancas e/ou instâncias de verificação de autodeclaração, a qualquer tempo, o candidato será eliminado do certame e, se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à Instituição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB faz saber que, atualmente, o endereço, e-mail e telefone dos *Campus* do IFB são os informados a seguir:

<b>CAMPUS</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE/E-MAIL</b>
Ceilândia	QNN 26 - AE S/N entre a UnB e Estação de Metrô Ceilândia Sul - Ceilândia/DF	(61) 2103-2170 ou ppi.ceilandia@ifb.edu.br
Estrutural	Área Especial nº 1, Quadra 16, Cidade do Automóvel, SCIA - Estrutural/DF	(61) 2103-2160 ou ppi.estrutural@ifb.edu.br
Gama	DF 480, Lote 01 - Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF	(61) 2103-2250 ou ppi.gama@ifb.edu.br
Planaltina	Rodovia DF 128, km 21, Zona Rural - Planaltina/DF	(61) 2196-2653 ou ppi.planaltina@ifb.edu.br
Samambaia	Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 1 - Samambaia/DF	(61) 2103-2300 ou ppi.samambaia@ifb.edu.br

3.2. Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos por meio do telefone ou e-mail do *Campus* especificados no quadro acima.

3.2.1 Os contatos vistos no quadro acima não são os meios para utilização de recurso, o recurso deverá ser feito conforme as instruções vistas no item 2 deste documento.

3.3. É de total responsabilidade dos candidatos acompanhar todas as etapas do processo seletivo, atender a quaisquer comunicados, aviso oficial ou norma complementar publicada pelo IFB.

3.4. São meios oficiais de comunicação com os candidatos o endereço eletrônico <http://www.ifb.edu.br> e a Instituição não entra em contato individual para solicitar dados com nenhum candidato além dos vistos neste documento.

3.5. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação de Acesso e Ingresso Estudantil e pela Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Brasília em conjunto, quando necessário, com o *Campus* participante desta seleção.

3.6. Os documentos em anexo são:

- Anexo 1: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos PPIs - *Campus* Ceilândia;
- Anexo 2: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos

- PPIs – *Campus* Estrutural;  
c) Anexo 3: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos PPIs – *Campus* Gama;  
d) Anexo 4: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos PPIs – *Campus* Planaltina;  
e) Anexo 5: Resultado Preliminar da Verificação Complementar da Autodeclaração dos Candidatos PPIs – *Campus* Samambaia.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2021.

*(documento assinado eletronicamente)*

**JULIMAR DE MELO MESQUITA**

Coordenador de Acesso e Ingresso Estudantil

Portaria nº 1.189, de 30/08/2019

Documento assinado eletronicamente por:

- Julimar de Melo Mesquita, COORDENADOR - FG1 - CAIE, em 13/09/2021 09:53:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 298385

Código de Autenticação: 477c5de2ea



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02,  
Lote nº 03, Edifício Siderbrás., Asa Sul,  
BRASILIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154